

## **PARECER DE CONSELHEIRO Nº 022/2022**

PAD Nº 2016.000.129

CONSELHEIRO RELATOR: Diego Vinicius Pacheco de Araujo

**Ementa:** Trata-se de processo de ofício iniciado a partir de denúncia via aplicativo de mensagens (whatsapp) recebida pelo então presidente deste Regional Dr Aurinex Moraes Guedes em desfavor do Sr. Adilson Brito Maciel (TE) acerca de prescrição medicamentosa.

### **1. Da Designação**

Através da Portaria Coren – AP nº 066 de 15 de março de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2016.000.129, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 52 páginas, nem todas numeradas e rubricadas.

### **2. Da análise**

Trata-se de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as Resoluções COFEN 370/2010 e 483/2015, o Processo já prescreveu.

### **3. Da conclusão**

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se em conformidade com os procedimentos a serem adotados, sendo a indicação de arquivamento a decisão prudente a ser tomada.

### **4. Do Voto**

Considerando o material analisado, em conformidade ao que consta da sugestão



*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*  
*UTILIDADE PÚBLICA*  
*(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)*

da Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2016.000.129.

Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator.

**Macapá, 14 de abril de 2022**

**Diego Vinicius Pacheco de Araujo**  
**Conselheiro Relator Coren-AP**  
**COREN-AP nº 161.667-ENF**